



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.629, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 5.059, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.059, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica incluído, no artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015, o inciso XI, com a seguinte redação:
(...)”

Art. 2º Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.059, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.059/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os Anexos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº 4.629/2015 passam a vigorar da forma prevista nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.059/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, à exceção do disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei, que passam a vigorar a partir de 01 de março de 2023.”

Art. 5º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)
(...)

XII – designação para a função de responsável técnico da Rádio Câmara.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O inciso X e o parágrafo único do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

(...)

X – designação para compor Comissão de busca, recomposição e atualização de todo o acervo legislativo do município no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas;

(...)

Parágrafo único. Os quantitativos e os valores correspondentes às gratificações de função previstas neste artigo são os consignados no Anexo VII desta Lei.”

Art. 7º O artigo 26-A da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 26-A (...)

(...)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei, a indicação de servidores para Comissão Provisória Específica deverá observar eventual conflito de interesses, à vista da demanda que der azo à sua formação e as atribuições e atividades desenvolvidas pelo servidor, sendo vedada a nomeação de servidor com interesse confesso ou potencial no resultado dos trabalhos da Comissão.”

Art. 8º O parágrafo 4º do artigo 27 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

(...)

§ 4º A designação para o exercício na Comissão prevista no inciso X do artigo 26 desta Lei deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados nas unidades administrativas da Câmara que atendam ao requisito específico previsto no Anexo VII desta Lei, vedada sua concessão a servidores lotados em gabinetes, competindo à Diretoria Legislativa acompanhar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento e a evolução das atividades pela Comissão.”

Art. 9º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 As gratificações de função previstas no artigo 26 desta Lei são acumuláveis entre si, à exceção das seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

I – as previstas nos incisos I, II e III, entre si;

II – as previstas nos incisos III e XI com a prevista no inciso V;

III – as previstas nos incisos III e XI com a prevista no inciso IV, quando a Comissão tiver por encargo apurar irregularidades nas licitações e contratações ou responsabilizar pessoa física ou jurídica contratada conforme a legislação de licitação e contratações públicas;

IV – a prevista no inciso V com a prevista no inciso IV, quando a Comissão Provisória tiver por encargo conduzir processo de responsabilização de pessoa física ou jurídica cujo contrato seja fiscalizado pelo servidor a ser designado;

V – as previstas nos incisos VII e VIII, entre si.

Parágrafo único. A percepção da gratificação por função prevista no inciso V do artigo 26 desta Lei se limita a 02 (duas) por servidor, o que não impede que um mesmo servidor seja demandado a fiscalizar um número maior de contratos, desde que não haja prejuízo para o exercício das atividades funcionais regulares e as de fiscalização contratual, sem percepção de gratificação.”

Art. 10 O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei, observada, em relação às gratificações por função GF-03 e GF-12, a produção de efeitos diferida prevista no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.059/2021, com a redação dada por esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2022.

Parauapebas/PA, 13 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R\$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R\$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-03	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Licitação	03	R\$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R\$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R\$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	07	R\$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	10	R\$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R\$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R\$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial	02	R\$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	05	R\$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R\$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R\$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.